



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2108

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

ORÇAMENTO 2025:

QUAL SUA

SUGESTÃO?

POPULAÇÃO PODE PARTICIPAR

ATÉ O DIA 30 DE JUNHO NO

SITE DA PREFEITURA



Opinião pública pode colaborar
em melhorias para o município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2108

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Leis Complementares	6
Decretos	11
Atos Administrativos	12
Gestor de Contrato	12
Editais	13
Edital de Notificação	13
Secretaria Municipal da Educação	13
Atos Administrativos	13
Despacho Decisório	13
Secretaria Municipal da Saúde	13
Vigilância Sanitária	13
Comunicados	13
Secretaria Municipal da Administração	15
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Atos Administrativos	17
Atas de Reunião	17
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 114, de 16 de abril de 2024

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no exercício de 2024)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, através de termo de colaboração e ou termo de fomento, às entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os valores totais a serem transferidos, no exercício de 2024, para cada uma das entidades, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso e a quantidade máxima de parcelas em que poderão ser divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE/FMI	VALOR	PARCELAS
Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga - IDAV	R\$ 50.000,00	01
Lar Beneficente Viver Bem	R\$ 70.000,00	01
Lar do Velhinho de Votuporanga	R\$ 70.000,00	01
Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga	R\$ 130.000,00	01

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Meire Regina de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

LEI Nº 7 115, de 16 de abril de 2024

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no exercício de 2024)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, através de termo de colaboração e ou termo de fomento, às entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os valores totais a serem transferidos no exercício de 2024, para cada uma das entidades, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a quantidade máxima de parcelas em que poderão ser divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE/FMDCA	VALOR	PARCELAS
Associação Beneficente Irmão Mariano Dias	R\$ 45.000,00	01
Casa da Criança de Votuporanga	R\$ 55.000,00	01
Comunidade São Francisco de Assis	R\$ 35.000,00	01
Associação Beneficente Caminho de Damasco	R\$ 45.000,00	01
Centro Social de Votuporanga - Sede	R\$ 55.000,00	01
Centro Social de Votuporanga - Simonsen	R\$ 35.000,00	01
Lar Beneficente Celina	R\$ 55.000,00	01
O Lar Frei Arnaldo	R\$ 25.000,00	01
Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene	R\$ 38.000,00	01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 48.000,00	01

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Meire Regina de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil



LEI Nº 7 116, de 16 de abril de 2024

valor de R\$ 315.000,00)

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no exercício de 2024)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou termo de fomento, às entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os valores totais a serem transferidos, no exercício de 2024, para cada uma das entidades, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de transferências da União, e a quantidade máxima de parcelas em que poderão ser divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE	FONTE 5 FEDERAL	Nº DE PARCELAS EM ATÉ
Lar Beneficente Celina	R\$ 18.520,00	09
O Lar Frei Arnaldo	R\$ 18.520,00	09

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Meire Regina de Azevedo

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

LEI Nº 7 117, de 16 de abril de 2024

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, e nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2024 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal
Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga
Unidade Executora - 03 - Departamento Comercial
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
17.122.0046.2.130 - 057

Atividade 2.130 - Manutenção das Atividades do Departamento Comercial

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 65.000,00
Unidade Executora - 04 - Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
17.512.0046.2.132 - 071

Atividade 2.132 - Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 250.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 que trata excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente da SAEV Ambiental



Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

LEI Nº 7 118, de 16 de abril de 2024

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, e nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2024 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal
Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga
Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
17.512.0049.1.055 - 096
Projeto 1.055 - Construção de Adutora
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta
Valor - R\$ 30.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 que trata do excesso de arrecadação no exercício considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente da SAEV Ambiental

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

LEI Nº 7 119, de 16 de abril de 2024

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CICLOVIA MARILEI BORGONOVE GARRIDO "MARLEI")

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se CICLOVIA MARILEI BORGONOVE GARRIDO "MARLEI", a atual ciclovia localizada na Avenida Emílio Arroyo Hernandez, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 146/2023 de autoria do nobre Vereador Serginho da Farmácia.

LEI Nº 7 120, de 16 de abril de 2024

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA CREUSA DONIZETI SIMÃO BALDUINO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA CREUSA DONIZETE SIMÃO BALDUINO, a atual Rua Projetada 07, localizada no Loteamento Parque Residencial Riviera, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 68.052, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada na Divisão de Atos



Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Esta Lei teve origem do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 54/2024 de autoria do nobre Vereador Professor Djalma.

LEI Nº 7 121, de 16 de abril de 2024

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA LEONICE DA SILVA ROVEDA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA LEONICE DA SILVA ROVEDA, a atual Rua Projetada 18, localizada no Parque Residencial Riviera, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 68.052, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 27/2024, de autoria do nobre Vereador Carlím Despachante e sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 537, de 16 de abril de 2024

(Dá nova redação à Lei nº 2.703, de 20 de junho de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.703, de 20 de junho de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo

de Votuporanga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao planejamento e desenvolvimento turístico no município de Votuporanga.

Parágrafo único. A expressão “Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga” e o acrônimo “COMTUR” se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O município deverá garantir o desenvolvimento da vocação turística e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local, na forma da lei, cabendo-lhe:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território, viabilizando a criação de áreas especiais de interesse turístico;

II - promover a criação de infraestrutura básica necessária para a prática do turismo, apoiando e realizando investimentos na divulgação, promoção, produção, criação e qualificação de empreendimentos, equipamentos, instalações, produtos e serviços turísticos; e

III - dar prioridade às áreas e construções de interesse turístico, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições suas vias de acesso.

Art. 3º Poderão ser celebrados pelo município, convênios com entidades do setor privado para promover a recuperação e a conservação de pontos turísticos, prédios históricos, obras de arte e outros

dispositivos classificados como de interesse turístico.

Art. 4º Deverá ser elaborado pelo município o Plano Diretor de Turismo com o objetivo de nortear as ações e o desenvolvimento nesta área.

§1º O Plano Diretor de Turismo conterà inventário, diagnóstico turístico e planejamento, devendo ser atualizado a cada três anos.

§2º A elaboração do Plano Diretor de Turismo conterà com o apoio do COMTUR e sua aprovação, antes de ser submetido à Câmara Municipal de Votuporanga.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga passa ter a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Câmaras Temáticas.



Art. 6º A Assembleia Geral é formada pelos membros do COMTUR e possui caráter deliberativo e soberano em suas decisões.

Art. 7º A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto.

Art. 8º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter permanente ou temporário e serão compostas por membros do COMTUR, com direito a voz e voto.

§ 1º Para compor as Câmaras, pessoas de notório saber poderão ser convidadas sem direito a voto.

§2º As decisões das Câmaras Técnicas serão aprovadas por maioria simples dos seus membros.

§3º Assuntos tratados pelas Câmaras Temáticas serão encaminhados à Assembleia Geral para serem obrigatoriamente discutidos e votados.

§4º A aprovação das decisões das Câmaras Temáticas pela Assembleia Geral será por maioria simples dos seus membros.

Art. 9º O COMTUR está vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou a outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O município deverá, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la, ceder local e espaço para a realização das reuniões, servidores, equipamentos e materiais necessários para garantir o bom funcionamento do COMTUR.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 10. Compete aos membros da Assembleia Geral:

I - em escrutínio secreto eleger entre seus pares, o Presidente;

II - participar de Câmaras Temáticas;

III - avaliar, opinar e propor sobre a política municipal de turismo e suas diretrizes básicas;

IV - auxiliar na elaboração do Plano Diretor de Turismo trienal e/ou outros que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

V - auxiliar na atividade de inventariar, diagnosticar e atualizar o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VI - debater todos os assuntos alusivos ao turismo que lhes forem submetidos;

VII - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

VIII - propor pautas para apreciação da Diretoria;

IX - propor instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico do município;

X - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XI - propor a destituição de membros do COMTUR;

XII - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

XIII - propor diretrizes de implementação do turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

XIV - promover o intercâmbio de experiências e a articulação entre os Conselhos de Turismo, Consórcios, Regiões Turísticas, Secretaria de Estado e Ministério do Turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Público na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XVI - propor treinamento, qualificação, pesquisa, formação e capacitação dos cidadãos, servidores municipais e profissionais voltados ao segmento do Turismo;

XVII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município;

XVIII - aprovar pareceres relativos a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XIX - colaborar com a Administração Pública Municipal nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XX - compor Câmaras Temáticas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório à Assembleia Geral;

XXI - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XXII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados, União e Setor Privado, bem como opinar sobre esses quando for solicitado;

XXIII - participar de delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XXIV - auxiliar na elaboração e aprovar o calendário turístico do município anualmente e quando houver alterações na programação;

XXV - monitorar o crescimento turístico no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXVI - decidir em conjunto com a Secretaria da Cultura e Turismo, ou outra que vier a substituí-la sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

XXVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



XXVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;

XXIX - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

XXX - aprovar calendário de reuniões ordinárias do COMTUR; e

XXXI - cumprir o Regimento Interno do COMTUR, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 11. Compete ainda aos membros da Assembleia Geral:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la;

II - propor a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, nos termos da legislação vigente;

III - propor alteração da lei de criação do COMTUR, de sua regulamentação, quando houver, e de seu Regimento Interno; e

IV - elaborar o Plano de Trabalho do COMTUR.

Seção III Da Diretoria

Art. 12. Compete à Diretoria:

I - elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - realizar o planejamento estratégico do COMTUR para posterior apreciação da Assembleia Geral;

III - examinar sugestões de pautas e decidir sobre outros assuntos de caráter emergencial; e

IV - decidir assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Assembleia Geral.

Seção IV Da Presidência

Art. 13. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - dar posse aos seus membros;

II - aprovar a pauta, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;

III - indicar, dentre seus membros titulares, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

IV - proferir o Voto de Minerva, em caso de empate;

V - dar cumprimento às determinações soberanas da Assembleia Geral, oficiando os destinatários, mantendo-a informada sobre os encaminhamentos de suas decisões;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei Complementar, suas regulamentações, se houver, e o Regimento Interno do COMTUR;

VII - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno quando necessário;

VIII - assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

X - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município, do Estado e da União; e

XI - indicar representantes para integrarem delegações

do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo.

Seção V Da Vice-Presidência

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos;

II - votar quando não estiver no exercício da Presidência; e

III - proferir o Voto de Minerva, em caso de empate, quando estiver no exercício da Presidência.

§1º Na ausência do Presidente, na representação do COMTUR com terceiros, o Vice-Presidente assumirá as funções.

§2º Na ausência do Vice-Presidente, será priorizada a participação do Secretário Executivo.

Seção VI Do Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

I - presidir a reunião na ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente;

II - votar quando não estiver no exercício da Presidência;

III - proferir o Voto de Minerva, em caso de empate, quando estiver no exercício da Presidência;

IV - elaborar e distribuir as Atas das reuniões;

V - organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

VI - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

VII - prover todas as necessidades burocráticas; e

VIII - definir juntamente com os demais membros da Diretoria as pautas das reuniões.

Art. 16. Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário Executivo nas suas ausências;

II - auxiliar o Secretário Executivo em suas funções; e

III - definir juntamente com os demais membros da Diretoria as pautas das reuniões.

Seção VII Das Câmaras Temáticas

Art. 17. As Câmaras Temáticas são instâncias de debate com o objetivo de assessorar tecnicamente a Assembleia Geral e a Diretoria na discussão de questões específicas e fundamentais para desenvolvimento do turismo local e regional, podendo elas serem de caráter permanente ou temporário, conforme regulamentação desta Lei Complementar.

§1º A composição das Câmaras Temáticas, bem como a indicação de um Coordenador e um Relator, será definida pela Assembleia Geral.

§2º Todos os membros da Assembleia Geral poderão compor as Câmaras Temáticas.

§3º As Câmaras Temáticas poderão contar com a participação de especialistas e pessoas de notório saber em assuntos específicos, com a aprovação da Assembleia Geral



do COMTUR.

§4º As Câmaras Temáticas Temporárias (CTT) serão desfeitas após a conclusão dos trabalhos a ela destinados.

§5º Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - definir a pauta das reuniões; e

III - encaminhar à Diretoria o relatório contendo as propostas, pareceres e recomendações da Câmara Temática para a deliberação da Assembleia Geral.

§6º Compete ao Relator da Câmara Temática:

I - secretariar o Coordenador nas reuniões;

II - elaborar relatório final, quando necessário; e

III - controlar a participação dos membros nas reuniões, por meio de lista de presença.

§7º Compete aos Membros das Câmaras Temáticas:

I - participar das reuniões;

II - propor, opinar e requerer esclarecimentos sobre os assuntos tratados; e

III - participar de diligências para levantamento de informações, quando necessário.

Seção VIII

Da Composição

Art. 18. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) da composição do COMTUR, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por quem os indicou.

Parágrafo único. As representatividades a que se refere o caput estão previstas no Anexo I desta Lei Complementar e seus membros indicados serão nomeados através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que não poderão ser em número inferior a 2/3 (dois terços) da composição do COMTUR, serão compostos pelas representatividades previstas no Anexo II desta Lei Complementar e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por quem os indicou.

§1º Caso as representatividades da sociedade civil deixem de fazer suas indicações no prazo que for fixado, profissionais, empresários ou empregados de seus respectivos segmentos poderão se candidatar a membros do COMTUR, por meio de chamamento público disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la.

§2º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la deverá, por intermédio de ofício ou outro meio que melhor cumpra essa finalidade, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais Conselheiros, solicitar às entidades representativas da sociedade civil que faça suas indicações ou reconduções no prazo determinado.

§3º Após o término do prazo para as indicações previstas no parágrafo anterior, havendo vacância em alguma representatividade, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la,

disponibilizará publicamente as exigências e o formulário para que profissionais ou empresários das representatividades em vacância possam se candidatar a uma vaga no COMTUR.

§4º Na situação prevista no parágrafo anterior, caso haja mais que um interessado a uma única vaga no COMTUR, os candidatos das representatividades presentes na primeira reunião do COMTUR, elegerão dentre eles um membro titular e um membro suplente por maioria simples de votos, os quais terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo COMTUR.

§5º Permanecendo a vacância em alguma das representatividades da sociedade civil, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo também ser reconduzidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. Os candidatos ao cargo de Presidente do COMTUR serão eleitos pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§1º No caso de empate será eleito o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada, em conformidade ao Estatuto do Idoso.

§2º Não havendo candidato que se enquadre no Estatuto do Idoso, será eleito o de maior idade, considerando o ano, mês, dia e horário de nascimento, quando necessário.

§3º Quando ocorrer vacância ou impedimento definitivo para o exercício do cargo do Presidente, será convocada pelo Vice-Presidente uma nova eleição em 30 (trinta) dias úteis e o novo Presidente permanecerá no cargo pelo prazo remanescente ao mandato do presidente anterior.

§4º O Vice-Presidente do COMTUR será escolhido pelo Presidente eleito, ficando mantido pelo mesmo período do Presidente que o indicou.

Art. 21. Exceto na situação prevista no §3º do art. 20, a eleição para o cargo de Presidente acontecerá na primeira reunião do COMTUR, a qual será convocada e presidida pelo Presidente em exercício.

Art. 22. Havendo mais de um interessado a uma vaga por uma das representatividades previstas no Anexo II desta Lei Complementar, a eleição para o novo Presidente ocorrerá após os membros das representatividades presentes na reunião eleger entre si um membro titular e um membro suplente, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Votarão para o cargo de presidente somente os membros titulares da nova composição do COMTUR.

Art. 23. O Presidente indicará, dentre os membros titulares, os membros da Diretoria.



Parágrafo único. Havendo vacância ou impedimento definitivo para que o Secretário Executivo e/ou o Secretário Adjunto exerçam suas funções, o Presidente nomeará novos Conselheiros, dentre os membros titulares do COMTUR, para os respectivos cargos.

Art. 24. As representatividades do poder público municipal e da sociedade civil deixarão de compor o COMTUR, após notificação oficial, caso os membros por elas indicadas faltem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

§1º As justificativas de falta serão regulamentadas através do Regimento Interno do COMTUR.

Art. 25. Caso o membro titular falte a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa, o membro suplente passará a exercer a função de titular.

§1º O membro titular deverá comunicar a seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião do COMTUR.

§2º Não será registrada falta em desfavor das representações previstas no Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar quando o membro titular estiver representado pelo seu suplente nas reuniões.

§3º Caso o membro titular e também o membro suplente infringam as condições previstas no caput, a representatividade por eles representadas, será oficiada e deverá indicar novos membros pelo prazo remanescente do mandato presente.

§4º Em caso das representações previstas no Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar terem que substituir algum membro por elas indicados, deverão comunicar ao COMTUR e à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la.

§5º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o membro substituto permanecerá como Conselheiro do COMTUR pelo prazo remanescente do mandato presente.

Art. 26. Em casos especiais e para garantir a proporcionalidade entre o poder público municipal e a sociedade civil, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, e decidir sobre a reinclusão de membros, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, em votação pessoal e secreta.

Art. 27. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Diretoria do COMTUR as novas indicações ou reconduções.

Art. 28. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, as representações previstas no Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar poderão fazer a indicação de um membro substituto pelo prazo remanescente do mandato do

Conselheiro expulso.

Art. 29. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 30. As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência no Diário Oficial Eletrônico do Município ou imprensa local e abertas ao público que queira assisti-las.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As funções dos membros do COMTUR são de relevante importância social e não serão remuneradas.

Art. 32. As representações previstas no Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar deverão garantir a permissão para que os membros por elas indicados participem das reuniões e ações do COMTUR.

Art. 33. As representações previstas no Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar passarão a vigorar na data de sua publicação.

Art. 34. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 35. O funcionamento e detalhamento da organização do COMTUR será objeto de seu respectivo Regimento interno próprio, elaborado pelos membros da Assembleia Geral e instituído através de ato do poder executivo municipal.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" da Assembleia Geral do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.613, de 19 de maio de 2009, nº 4.668, de 23 de setembro 2009 e nº 5.648 de, 19 de agosto de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

ANEXO I

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (PARA CADA REPRESENTAÇÃO ENTENDE-SE UM TITULAR E UM SUPLENTE)

I- Representantes do Turismo Municipal;

II- Representantes da Cultura Municipal;



- III- Representantes da Educação Municipal;
- IV- Representantes do Meio Ambiente Municipal;
- V- Representantes do Desenvolvimento Econômico Municipal;
- VI- Representantes da Gestão Pública Municipal;
- VII- Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança ou de outra que vier a substituí-la; e
- VIII- Representantes da Secretaria Municipal da Cidade ou de outra que vier a substituí-la.

ANEXO II
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
(PARA CADA REPRESENTAÇÃO ENTENDE-SE UM
TITULAR E UM SUPLENTE)

- I- Representantes do Setor Rural de Votuporanga;
- II- Representantes dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes e Similares de Votuporanga e Região;
- III- Representantes de proprietários de restaurantes;
- IV- Representantes do Comércio municipal;
- V- Representantes dos Artesãos e/ou artesanato;
- VI- Representantes de Clubes de Lazer;
- VII- Representantes de Agências de Viagens, Turismo e Receptivo;
- VIII- Representantes do Segmento de Eventos, Organizadores e Promotores;
- IX- Representantes dos Meios de Hospedagem;
- X- Representantes do setor profissional do Turismo (Guias de Turismo, Monitores e Turismólogos);
- XI- Representantes de Associação de Turismo;
- XII- Representantes de proprietários de bares;
- XIII- Representantes de Postos de combustíveis;
- XIV- Representantes de Food Trucks;
- XV- Representantes do Turismo de Aventura; e
- XVI- Representantes dos Atrativos Turísticos Urbanos e Rurais.

Decretos

DECRETO Nº 16 968, de 15 de abril de 2024

(Dispõe sobre alteração do art.1º do Decreto nº 15.187, de 02 de dezembro de 2022, que designa responsáveis pela elaboração e conferência das documentações relacionadas à frequência dos servidores das Secretarias Municipais)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 15.187, de 02 de dezembro de 2022, que designa responsáveis pela

elaboração e conferência das documentações relacionadas à frequência dos servidores das Secretarias Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.

1º.....

.....

I – Controladoria Geral:

a) Titular: Fabiana Lopes de Almeida, matrícula nº 45810/3;

b) Suplente: Ana Paula da Silva Marcondes, matrícula nº 50768/2;

II – Procuradoria Geral:

a) Titular: Carolina Viana Neto, matrícula nº 68419/1;

b) Suplente: Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, matrícula nº 48496/1;

III - Secretaria Municipal da Administração:

a) Titular: Larissa Biliuzzi Santos Ferreira, matrícula nº 65218/1;

b) Suplente: Oséias Leonardo da Silva, matrícula nº 62723/2;

IV- Secretaria Municipal da Cidade:

a) Titular: Simone Patrícia de Oliveira Silva, matrícula nº 53414/1;

b) Suplente: Jovanir Facincani, matrícula nº 50385/1;

V - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

a) Titular: Fernando César Caetano da Silva, matrícula nº 63860/2;

b) Suplente: Erika Pereira da Silva Bueno, matrícula nº 29718/1;

VI - Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular: Marcelo Augusto Castilhiano, matrícula nº 65366/2;

b) Suplente: Giovana Raíssa Souza dos Santos, matrícula nº 68594/1;

VII - Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Daiani Biliuzzi Santos de Lima, matrícula nº 48178/2;

b) Suplente: Maryelle Carla de Oliveira Mazzo, matrícula nº 65948/1;

VIII - Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Patrícia Elisângela dos Santos Valério, matrícula nº 49565/1;

b) Suplente: Izabela Gracinda Florêncio Pereira, matrícula nº 71008/1;

IX - Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil:

a) Titular: Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno, matrícula nº 47120/2;

b) Suplente: Frederico Maluf, matrícula nº 73670/2;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Silmara de Paula Adolfo, matrícula nº 74086/1;

b) Suplente: Luciana Martins Fernandes Paro, matrícula nº 53686/1;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:



a) Titular: Eliane Beloni Murasse Davanço, matrícula nº 59536/1;

b) Suplente: Andréa Penha Gregório Vasconcelos, matrícula nº 45411/1;

XII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos:

a) Titular: Karolline Camilo Siqueira Bianconi de Souza, matrícula nº 67190/2;

b) Suplente: Andressa Aparecida Moraes, matrícula nº 66675/1;

XIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Túria Cristina Figueira, matrícula nº 37982/1;

Suplente: Jhônatas Dias da Silva, matrícula nº 62944/1;

XIV - Secretaria Municipal de Governo:

a) Titular: Natalia Maria Pozzobon Figueira da Costa, matrícula nº 82520/1;

b) Suplente: Marianne Schiavelli Marinho Leal, matrícula nº 82082/1;

XV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Junio Gonçalves Bardan, matrícula nº 72099/1;

Suplente: Denise Aparecida Pires de Oliveira, matrícula nº 75125/1;

XVI - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

a) Titular: Luany Calegari Benini, matrícula nº 65412/4;

b) Suplente: Bruna Garcia Vicente, matrícula nº 75260/1;

XVII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança:

a) Titular: Camila Bignardi Leite Marinho, matrícula nº 71463/1;

b) Suplente: Alexandra Aparecida dos Santos Silva, matrícula nº 65161/1." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.493, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

DECRETO Nº 16 974, de 16 de abril de 2024

(Cessa o efeito do Decreto nº 16.822, de 04 de março de 2024, em relação ao servidor público municipal Rodolfo dos Santos Barrueco)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica cessado, a partir de 17 de abril de 2024, o efeito do Decreto nº 16.822, de 04 de março de 2024, que designou servidores públicos municipais para responderem pelos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, em relação ao servidor público municipal Rodolfo dos Santos Barrueco, matrícula nº 57860/2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 032/2024

Processo nº 041/2024

Dispensa de Licitação nº 006/2024

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e **art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023**,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 041/2024**, cujo objeto é a **Aquisição EMERGENCIAL de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde para o enfrentamento da Dengue**, as seguintes servidoras:

Gestor Contratual a servidora **Juliana Carvalho Lima**, portadora do CPF nº 296.XXX.XXX-21, Chefe de Departamento de Gerência Assistencial e a nomeação de **Fiscal Contratual** a servidora **Débora Ferreira Freschi**, portadora do CPF nº 329.XXX.XXX-95, **Técnico em Saúde XVII**.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em Exercício



Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - FEV de 2024	R\$ 3.000,00
Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - Parcela 04/12 em 2024.	R\$ 543.646,45

Votuporanga, 16 de abril de 2024.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Despacho Decisório

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 05/04/2024. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 103/2024 - JEANE DE CARVALHO MESQUITA BATISTA Matrícula 45276/3 - PEB I Professor de Educação Básica I - Estatutário nos CEM "Professora Maria Martins e Lourenço" em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB I Professor de Educação Básica I - Matrícula 45276/4 Estatutário no CEM "Professora Maria Martins e Lourenço" em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação.

Decisão: - Acumulação legal.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 15/04/2024. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 105/2024 - JOYCE SOARES DE SOUZA Matrícula 75624/2 - PEB I Professor de Educação Básica I - Prazo Determinado no CEMEI "Professora Elza

Maria de Souza Fava Figueira" em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB I Professor de Educação Básica I - no Centro Educacional "Antonio Papini" - Extensão I em Cosmorama/ SP - Município de Cosmorama.

Decisão: - Acumulação legal.

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 10/04/2024. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 104/2024 - LUANA MENEZES DA SILVEIRA Matrícula 83080/1 - PEB I Professor de Educação Básica I - Estatutário nos CEMEI "Professora Orozília do Carmo Ferreira" em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB I Professor de Educação Básica I - no Centro Educacional "Antonio Papini" em Cosmorama/ SP - Município de Cosmorama.

Decisão: - Acumulação legal.

Elizabeth Alves de Oliveira Moraes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 019/24

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 026/24

Razão Social: C.M.G. SOUZA LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

Endereço: Rua BAHIA - 3903 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0044/24-P

Razão Social: LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ VIEIRA LTDA

Endereço: Rua IGUASSU - 3178 - JARDIM ELDORADO

Processo 0178/24-P

Razão Social: PRIORI SAUDE MEDICOS S/S LTDA

Endereço: Avenida VALE DO SOL - 4395 - VALE DO SOL

Processo 0205/24-P

Razão Social: ODONTOLOGIA FERNANDES E PITONDO DE VOTUPORANGA LTDA



Endereço: Rua SÃO PAULO - 4610 - SALA 01 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0233/24-P

Razão Social: DROGARIA BRASILIA DE VOTUPORANGA EIRELI

Endereço: RUA ITACOLOMI - 3033 - PATRIMÔNIO NOVO
Processo 0225/24-P

Razão Social: ROVEDA & BARRETO ODONTOLOGIA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4496 - VILA DUTRA
Processo 0270/24-P

Razão Social: MULTIMED JJ REABILITACAO CARDIOLOGICA, MEDICINA OCUPACIONAL E EVENTOS LTDA

Endereço: Rua TIETÊ - 3651 - VILA MARIN
Processo 0296/24-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: Avenida DOUTOR AUGUSTO APARECIDO ARROYO MARCHI - 4239 - PARQUE INDUSTRIAL II

2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 003/24

Razão Social: ANA ESTELA DUARTE FABIO

Endereço: Avenida EMÍLIO ARROYO HERNANDES - 2286 - POZZOBON

Processo 0005/24-P

Razão Social: GUSTAVO MARTINS ALVES

Endereço: Rua SERGIPE - 3396 - VILA SÃO VICENTE
Processo 031/24

Razão Social: 14.049.533 DARLEI CESAR GIOLO

Endereço: Avenida PRESTES MAIA - 2659 - ESTAÇÃO
Processo 0103/24-P

Razão Social: WGM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO MADRID SANCHES - 2416 - PARK RESIDENCIAL COLINAS

Processo 0112/24-P

Razão Social: ALMEIDA BROTHERS FOOD LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4603 - SANTA LUZIA
Processo 0131/24-P

Razão Social: GILDENE SANTOS DA SILVA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4240 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0119/23

Razão Social: LUCIA DE FATIMA SILVAN

Endereço: Estrada HERBERT VINICIUS MECHI - 784 - PARQUE CIDADE JARDIM

Processo 0249/24-P

Razão Social: A. R. ROSSI MINIMERCADO

Endereço: RUA FRANCISCO BUENO BAEZA - 1588 - JARDIM DAS PALMEIRAS I

Processo 0284/24-P

Razão Social: VALDENIR JOAQUIM DA SILVA

Endereço: Rua XAVANTES - 179 - JD. SÃO DAMIÃO
Processo 0313/24-P

Razão Social: MERCEARIA ROSANGELA BOTI LTDA

Endereço: RUA ANGELO PETENUCCI - 5793

Processo 1088/23-P

Razão Social: MARÇAL & PESCAROLI PIZZARIA LTDA

Endereço: Avenida DAS NACOES - 586 - JARDIM DE BORTOLE

Processo 1162/23-P

Razão Social: TELMA REGINA PIRES GUIMARAES MEDINA

Endereço: Rua JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO - 2905 - JD. RES. PRADO

Processo 1200/23-P

Razão Social: ELIANE DE OLIVEIRA

Endereço: LEONARDO COMMAR - 2101 - POZZOBON

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0315/24-P

Razão Social: DROGARIA AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: AV. EMILIO ARROYO HERNANDES - 2654 - POZZOBON

4 - PROCESSOS DEFERIDOS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0316/24-P

Razão Social: DROGARIA AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: AV. EMILIO ARROYO HERNANDES - 2654 - POZZOBON

5 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL

Processo 0248/24-P

Razão Social: A. R. ROSSI MINIMERCADO

Endereço: RUA FRANCISCO BUENO BAEZA - 1588 - JARDIM DAS PALMEIRAS I

6 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0268/24-P

Razão Social: KINDERGARTEN SCHOOL EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

Endereço: Rua SÃO PAULO - 3040 - VILA MARIN

7 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0314/24-P

Razão Social: GUILHERME DALUL GOMEZ

Endereço: RUA PERNAMBUCO - 3546 - PATRIMONIO VELHO

8 - PROCESSOS DEFERIDOS - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

Processo 0993/23-P

Razão Social: NATURALLMIX COSMETICOS LTDA

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES - 2612 - 2º DIST. IND. FRANCISCO CARLOS CASTREQUINI

Votuporanga, 17 de abril de 2024

Marília Gato Marim Barcelos Chefe de Setor de Vigilância Sanitária



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE COMUNICADO - PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 003/2024 - Processo nº 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de exames de hemograma, para Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa E. BRAGA LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.478.782/0001-70, interpôs recurso, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi dado o NÃO PROVIMENTO.

ALINE BORBA BONFIM - PREGOEIRA - 16/04/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 036/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral (garrafão 20 litros, frasco 510 ml e copo 200 ml) para entrega parcelada conforme o consumo das diversas Secretarias do Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO BRISA SUAVE LTDA o item 1, com o valor de R\$ 152.167,20 (cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 2, com o valor de R\$ 2.462,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); o item 3, com o valor de R\$ 3.712,00 (três mil, setecentos e doze reais); o item 4, com o valor de R\$ 8.016,40 (oito mil e dezesseis reais e quarenta centavos); o item 5, com o valor de R\$ 3.179,00 (três mil, cento e setenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 169.537,40 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 169.537,40 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

VALTER BENEDITO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL Em Exercício - 16/04/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 050/2024

OBJETO Aquisição de itens para manutenção corretiva de Perua Kombi STD placa DBA-5714, incluindo deslizante bolachão roda/cambio homocinética, em quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17 de abril de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de abril de

2024 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23 de abril de 2024 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração no Paço Municipal e no site: www.votuporanga.sp.gov.br. e na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9709 e 9769.

VALTER BENEDITO PEREIRA - Prefeito Municipal em exercício - 16/04/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 051/2024

OBJETO Aquisição de itens para manutenção corretiva de FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 Placa BFY-2980, incluindo cabo de vela, velas de ignição e bicos injetores, em quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 906,86 (novecentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17 de abril de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de abril de 2024 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23 de abril de 2024 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração no Paço Municipal e no site: www.votuporanga.sp.gov.br. e na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9709 e 9769.

VALTER BENEDITO PEREIRA - Prefeito Municipal em exercício - 16/04/2024.

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 052/2024

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de fechadura com trava de segurança para tampa traseira de caminhão Ford 1317E Placa DBA-5H75, Frota 200 da Secretaria Municipal de Obras, em quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).



Fundamento legal: Art. 75, I, e §7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17 de abril de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de abril de 2024 às 13h30 (treze horas e trinta minutos)

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de abril de 2024 às 14h00 (quatorze horas)

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9709 e 9769.

VALTER BENEDITO PEREIRA - Prefeito Municipal em exercício - 16/04/2024.

SEC PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 - Processo nº 049/2024, referente Contratação de serviços de recolhimento de RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo/SP), com fundamentação legal no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

VALTER BENEDITO PEREIRA - Prefeito Municipal em exercício - 16/04/2024.

.....



Atos Administrativos

Atas de Reunião



JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Nº. 006/2024

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se na sede da Procuradoria Geral do Município (sala de reuniões), Rua: Rio de Janeiro 3092 – Patrimônio Velho, os membros da JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, nomeados através dos Decretos nº. 10.453, de 13 de junho de 2018, 13.117 de 15 de fevereiro de 2021 e 13.268, de 26 de abril de 2021, ambos convocados através de publicação no Diário Oficial do Município.

A sessão teve início às 15h00min (quinze horas), sob a presidência do Dr. Douglas Lisboa da Silva, em primeira chamada com quórum, procedeu a abertura da sessão ordinária nº 006/2024, agradecendo a presença de todos os membros, que após a discussão do mérito do recurso nº 264/2023 – requerente: D.C.R.S.O., pelos membros da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, foi solicitado diligência do referido processo pela relatora Fernanda Elisa Galisteu Ruiz.

Fizeram-se presentes os relatores: Ana Paula Silva, Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, Lenara Roma Ferreira Matsumoto e Priscila Francisca da Silva.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15h50min (quinze horas e cinquenta minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, RG 35.XXX.XXX-5 SSP/SP), secretária e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2024.

Douglas Lisboa da Silva
Presidente – RG 34.xxx.xxx-3 SP

Ana Paula Silva
Membro - RG 45.xxx.xxx-4 SP

Fernanda Elisa Galisteu Ruiz
Membro - RG 35.xxx.xxx-5 SP

Lenara Roma Ferreira Matsumoto
Membro - RG 29.xxx.xxx-7 SP

Priscila Francisca da Silva
Membro - RG 40.xxx.xxx-9 SP



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 2071/2024

*Concede férias ao servidor **Luis Henrique Felisberto Marceneiro**.*

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve conceder ao servidor **Luis Henrique Felisberto Marceneiro**, 20 (vinte) dias de férias regulamentares a partir de 15 de abril de 2024, referente às férias suspensas na Portaria Nº 2023/2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 12 de abril de 2024.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

PORTARIA N.º 2072/2024

*Designa a **Sra. Tatiane Cesario Jeronimo Cândido** para responder pela Divisão de Tesouraria, da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

Luiz Gustavo Gallo Vilela, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a **Sra. Tatiane Cesario Jeronimo Cândido** para responder pela Divisão de Tesouraria, de 15 de abril de 2024 a 22 de abril de 2024, por motivo de licença gala do servidor Anderson Santana.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 15 de abril de 2024.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br